



Governo do Estado de São Paulo
Casa Civil
Gabinete do Secretário da Casa Civil

OFÍCIO

Número de Referência: RI - 036/2022

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Assunto: Requerimento de Informação 036/2022 - Deputado Paulo Fiorilo

Ofício nº 7864/2022/SGL/CC

Ao Exmo. Senhor Deputado LUIZ FERNANDO 1º Secretário
Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Senhor Deputado,

Com fundamento no artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, encaminho as informações prestadas pela Secretaria da Fazenda e Planejamento em atendimento ao Requerimento acima citado, de autoria do Deputado Paulo Fiorilo.

Atenciosamente,

São Paulo, 26 de outubro de 2022.

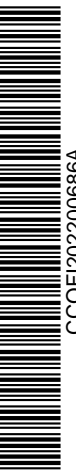
Cauê Macris
Secretário de Estado
Gabinete do Secretário da Casa Civil

Classif. documental

006.01.10.003



Assinado digitalmente por CAUÊ CASEIRO MACRIS - 26/10/2022 às 15:22:04.
Documento Nº: 55535032-8534 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=55535032-8534>



CCOFI202200686A

SIGA



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
GS - GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho

Interessado: ALESP - DEPUTADO PAULO FIORILO

Assunto: Requerimento de Informação nº 036/2022 – requer informações sobre o tema dos gastos tributários realizados pelo Estado de São Paulo no âmbito de sua política de concessão de benefícios fiscais.

Referência: SFP-EXP-2022/37069

Diante dos elementos que instruem o presente expediente, notadamente Informação Nº 0339/CAT-G da Subsecretaria da Receita Estadual (fl. 07-09), **que acolho**, encaminhe-se à Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, via Sistema de Acompanhamento Legislativo – SIALE, nos termos do §4º, artigo 4º do Decreto nº 62.106 de 15 de julho de 2016.

São Paulo, 10 de outubro de 2022.



FELIPE SCUDELER SALTO
Secretário da Fazenda e Planejamento





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
SRE/SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL

Informação

Interessado: ALESP - DEPUTADO PAULO FIORILO
Assunto: ENCAMINHAMENTO-GS - REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO ALESP
Número de referência: INFORMAÇÃO Nº 00339/CAT-G

1 - Trata-se do Requerimento de Informação nº 036/2022 de autoria do Deputado Paulo Fiorilo, que requisita informações sobre o tema gastos tributários realizados pelo Estado de São Paulo no âmbito de sua política de concessão de benefícios fiscais.

2 - O requerimento apresenta os questionamentos abaixo listados

"1. Quais foram as contrapartidas exigidas pelo governo estadual quando estabeleceram os benefícios fiscais atualmente vigentes? Favor relatar as contrapartidas para cada um dos beneficiários.

1.1 Na resposta, detalhar, ao menos, quais foram os compromissos, objetivos e metas firmadas quanto à geração de emprego; e

1.2 compromissos, objetivos e metas firmadas quanto à instalação ou ampliação de unidades operacionais em determinadas localidades.

2. Como é feito o monitoramento e avaliação dessas contrapartidas e com qual periodicidade?

3. Quais foram os resultados alcançados por cada um dos beneficiados do tipo pessoa jurídica após determinado período de fruição do benefício fiscal? Favor destacar na resposta os respectivos resultados alcançados com relação à geração de empregos e investimentos em instalação ou ampliação em novas unidades operacionais.

4. Quais ações foram tomadas em eventual verificação de descumprimento ou não atingimento das contrapartidas estabelecidas por determinado beneficiário? Justificar com exemplos."

Classif. documental

006.01.10.004



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
SRE/SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL

3 – Com fundamento nos subsídios fornecidos pelas áreas técnicas desta Subsecretaria, cabem as seguintes informações:

3.1.1 - Conforme informado em manifestações anteriores, os benefícios tributários paulistas, como regra geral, **não são concedidos** para **determinados** contribuintes e sim para todo o **setor**, podendo ser usufruídos por **qualquer contribuinte** que realize a operação passível de aplicação do benefício.

- Ou seja: como regra geral, a legislação paulista prevê determinada **modalidade de benefício** (“isenção”, “redução da base de cálculo”, “crédito outorgado” etc.) para **determinada operação** (“saída interna”, “saída interestadual”, “saída realizada pelo fabricante”, “saída exceto destinada a consumidor final” etc.) com **determinada mercadoria** (descrição e NCM), observadas **determinadas condições** (“com ou sem manutenção de crédito”, “em substituição aos demais créditos”, “condicionado a determinada finalidade” etc.).

- Assim, **qualquer** contribuinte que realizar a referida **operação** com a aludida **mercadoria**, observadas as mencionadas **condições**, poderá aplicar **automaticamente** o correspondente **benefício**, ficando sujeito à verificação posterior, do tratamento tributário dado, pelo Fisco.

3.1.2 – Esse cenário decorre da própria forma como os benefícios tributários são constituídos. Eles decorrem das deliberações do CONFAZ, que por meio de **Convênios ICMS, especificam todas as características do benefício, inclusive eventuais condições a serem observadas**. Assim, **a internalização do benefício no território de cada Estado é realizada observando-se os mesmos termos e condições previstos no Convênio**, até porque eventual **acréscimo de condição ou contrapartida** não prevista no Convênio poderá acarretar perda de competitividade do contribuinte local na comparação com seus concorrentes localizados em outros Estados.

- Isso posto, cabe informar que os atuais benefícios paulistas, **no que se refere às eventuais condições e contrapartidas** seguem o disposto nos Convênios aprovados pelo CONFAZ e guardam relação com as medidas adotadas por outros Estados, de modo a preservar a competitividade dos contribuintes localizados neste Estado. Nesse contexto, **observando-se estritamente** o disposto nos respectivos convênios e autorizações/convalidações previstas em atos do CONFAZ, **os atuais benefícios internalizados neste Estado, notadamente os elencados nos Anexos I, II e III do Regulamento do ICMS, não preveem contrapartidas a serem prestadas pelos contribuintes**.

- Tendo em vista a inexistência de contrapartidas, pondera-se **restarem prejudicadas as respostas às demais questões indicadas no presente requerimento, visto estarem relacionadas à existência de eventuais contrapartidas..**



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
SRE/SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL

4 - Sendo essas as informações a respeito do requerido, eleve-se ao GS para conhecimento, ficando esta Subsecretaria à disposição para eventuais esclarecimentos complementares.

São Paulo, 26 de setembro de 2022.

HÉLIO FUMIO KUBATA
COORDENADOR ADJUNTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SRE/SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL

